



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 882/CONSU, DE 30 DE JULHO DE 2012.**

**ESTABELECE NORMAS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOCENTE QUE INTEGRARÁ O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE - IEPRO.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a decisão exarada na Reunião do Conselho Universitário – CONSU realizada em 30 de julho de 2012,

**Considerando** as disposições dos artigos 22 do Estatuto do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE - IEPRO;

**Considerando** a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados para a eleição do Representante Docente no Conselho Fiscal do IEPRO,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º** – Por força das disposições do artigo 22 do Estatuto do IEPRO, a eleição eleitoral para preenchimento de (01) uma vaga no Conselho Fiscal do IEPRO será realizada mediante consulta aos docentes da UECE, que serão convocados por Edital para dela participarem.

**§1º** – A consulta de que trata o *caput* deste artigo será realizada em dia e horário estipulados em Edital específico, que elenará as regras e os procedimentos necessários, processando-se em escrutínio secreto, com votação uninominal, na qual o voto no Conselheiro será vinculado ao de seu suplente.

**§2º** – O Reitor, por ocasião do lançamento do Edital, nomeará uma Comissão Eleitoral, que será responsável pela coordenação da consulta de que trata essa Resolução e que diligenciará todos os trâmites operacionais inerentes ao processo, bem como nomeará uma Comissão Recursal Especial, cuja atribuição residirá na apreciação e no julgamento dos recursos eventualmente impetrados.

## **CAPÍTULO II – DAS CANDIDATURAS**

**Art. 2º** – Em razão das disposições do §2º do artigo 22 do Estatuto do IEPRO, os candidatos à escolha do Representante Docente que integrará o Conselho Fiscal do IEPRO de que trata esta Resolução deverão possuir notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.

**§1º** – Os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UECE, que estejam no efetivo exercício de suas funções, e que tiverem interesse em candidatar-se à Consulta Eleitoral de que trata essa Resolução, deverão, em formulário próprio, inscrever-se junto à Comissão Eleitoral nos prazos e período estipulado no Edital.

**§2º** – O mandato de conselheiro e de suplente do Conselho Fiscal do IEPRO será de 02 (dois) anos permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente ao mandato anterior.

**§3º** – O formulário de requerimento de registro de candidatura citado no parágrafo primeiro deste artigo comporá o Edital a ser lançado e deverá ser preenchido e assinado conjuntamente pelos candidatos a conselheiro e seu suplente, devendo os mesmos entregá-lo nos locais e prazos estipulados.

**§4º** – Em atenção às disposições do §2º do artigo 22 do Estatuto do IEPRO a comprovação da detenção dos conhecimentos elencados no caput deste artigo se dará por ocasião do pedido de inscrição e poderá ser procedida através de certificados, diplomas ou declarações.

**Art. 3º** – Somente poderão candidatar-se à vaga de Conselheiro Fiscal do IEPRO os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE em efetivo exercício de suas funções.

**§1º** – A solicitação de registro de candidatura será encaminhada pelo candidato a conselheiro e seu suplente à Comissão Eleitoral, vinculando-se o nome dos dois candidatos em chapa específica, a qual será submetida ao escrutínio de seus pares, vinculando-se automaticamente o voto do conselheiro ao seu suplente.

**§2º** – As solicitações de candidaturas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral que avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos, exarando em até 03 (três) dias úteis, contados da data do último dia do período de inscrições, o resultado dos pedidos de registro o qual será divulgado no site da UECE, em link específico.

**§3º** – Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes ao registro de candidaturas caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de divulgação do resultado.

**§4º** – Na hipótese de indeferimento de candidatura de um dos componentes da chapa, o candidato elegível, nas razões do recurso de que trata o parágrafo terceiro retro, deverá apresentar candidato substituto para composição da chapa, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

**Art. 4º** – Após a apreciação de todos os recursos eventualmente interpostos a Comissão Eleitoral expedirá a lista das chapas que irão ser submetidas à consulta eleitoral divulgando-a no site da UECE, em link específico.

**Parágrafo único** – A Comissão Eleitoral realizará sorteio público com vistas a definir a ordem das chapas na cédula eleitoral.

**Art. 5º** – Fica vedada a candidatura dos docentes que:

- a) estejam afastados para cursar pós-graduação ou que ainda não tenham cumprido as disposições do artigo 158 do Regimento Geral da FUNECE;
- b) estejam cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da FUNECE/UECE;
- c) estejam afastados em decorrência de licença para trato de interesse particular ou licença para tratamento de saúde;
- d) estejam com processo de solicitação de aposentadoria em trâmite;
- e) tenham sua aposentadoria compulsória prevista para ser implementada no prazo do exercício do mandato.
- f) tenham exercido as funções de Conselheiro de Conselheiro Fiscal do IEPRO, no último mandato, e que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas no Estatuto do IEPRO.

### **CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL E DA COMISSÃO RECURSAL**

**Art. 6º** – A Comissão Eleitoral mencionada no §2º do artigo 1º desta Resolução será nomeada por Portaria do Magnífico Reitor e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

**§1º** – Poderão compor a Comissão Eleitoral servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto.

**§2º** – A Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral deverá indicar os nomes, as matrículas e as função de cada um de seus membros.

**Art. 7º** – Compete à Comissão Eleitoral:

**I** – Analisar os pedidos de inscrição de candidatos em consonância com as disposições do Estatuto da FUNECE, do Regimento Geral da UECE e do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará, exarando sua decisão por escrito com a devida divulgação;

**II** – Estabelecer os locais das sessões eleitorais, designando, no mínimo, três componentes para as mesas receptoras e apuradoras de votos;

**III** – Expedir e divulgar com a devida antecipação a lista de votantes por cada seção eleitoral;

**IV** – Exarar instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos complementares a esta Resolução e ao Edital, que por ventura se façam necessários à execução da consulta eleitoral;

**V** – Manifestar-se, por escrito, acerca das dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, em consonância com a legislação pertinente à matéria;

**VI** – Adotar todas as providências necessárias pertinentes à realização da consulta eleitoral, notadamente no concernente à sua execução e fiscalização, podendo, caso se faça necessário, solicitar o apoio e participação de qualquer dos setores da FUNECE/UECE;

**VII** – Acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos expedindo, ao final, o mapa de apuração de votos de cada seção eleitoral;

**VIII** – Elaborar o mapa final de apuração dos votos elencando os quantitativos de votação de cada chapa.

**IX** – Encaminhar ao Reitor o Relatório referente à consulta eleitoral.

**X** – Divulgar no site da UECE, em link específico a ser definido no Edital, todas as decisões, recursos e resultados relativos à consulta eleitoral.

**Art. 8º** – A Comissão Recursal Especial mencionada no §2º do artigo 1º desta Resolução será nomeada por Portaria do Magnífico Reitor e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

**§1º** – Poderão compor a Comissão Recursal Especial servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto, e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral ou das mesas de apuração e recepção de votos.

**§2º** – A Portaria de nomeação da Comissão Recursal Especial indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um de seus membros.

**Art. 9º** – Compete à Comissão Recursal Especial:

**I** – Apreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no site da UECE, em link específico;

**II** – Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à Consulta Eleitoral, em atenção às disposições do inciso V do artigo 7º desta Resolução.

**Parágrafo único** – Das decisões da Comissão Recursal Especial caberá recurso ao CONSU, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data de divulgação, que atuará como instância administrativa final.

**Art. 10** – As decisões exaradas pelas Comissões Eleitoral e Recursal Especial serão publicadas no Quadro de Avisos afixado no setor onde estas funcionarem, o qual será designado no Edital, e serão veiculadas no site da UECE, em link específico.

**Art. 11** – Os candidatos e seus parentes, aqui especificados, pai, mãe, irmão (ã), filho (a), neto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuges, sogro(a), cunhado(a), genro e nora, não poderão integrar a Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal Especial e as mesas apuradoras e receptoras de voto da Consulta Eleitoral de que trata esta Resolução.

#### **CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES**

**Art. 12** – Para os fins desta Resolução, poderão participar como votantes na consulta eleitoral para escolha de Representante Docente no Conselho Fiscal do IEPRO:

I – Os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE, mesmo que afastados do exercício de suas funções, salvo as hipóteses de impedimento previstas nesta Resolução;

II – Os professores pesquisadores e pesquisadores estrangeiros devidamente contratados/conveniados com a FUNECE;

III – Os professores substitutos devidamente contratados pela FUNECE.

**Parágrafo único** – Os eleitores votarão em seções eleitorais, de acordo com sua vinculação na respectiva Unidade de Ensino da UECE.

**Art. 13** – Estão impedidos de votar:

I – Os professores que se encontrem afastados por força de licença para trato de interesse particular ou por licença extraordinária;

II – Os professores que se encontrem em suspensão de vínculo ou cujo processo de suspensão esteja em trâmite;

III – Os professores aposentados ou que se encontrem afastados, mediante Portaria, para fins de aposentadoria;

#### **CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO**

**Art. 14** – Para fins de apuração do resultado da consulta eleitoral de que trata esta Resolução será adotada a metodologia de contagem simples de votos.

**§1º** – Na hipótese de empate será adotado o critério de antiguidade no exercício do magistério na UECE.

**§2º** – Nos prazos previstos no Edital de Convocação os setores da UECE remeterão à Comissão Eleitoral todas as informações necessárias à apuração das listas de eleitores.

**§3º** – Após a consolidação das informações a Comissão Eleitoral divulgará o conteúdo das listas de eleitores aptos a votar fazendo constar das referidas listas o nome, função, a seção eleitoral de cada eleitor.

**§4º** – A impugnação ou contestação do conteúdo das listas de votantes deverá ser procedida por escrito junto à Comissão Eleitoral no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da data de sua divulgação.

**§5º** – Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os que não atenderem aos requisitos formais e legais estabelecidos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

**Art. 15** – Em nenhuma hipótese, sob pena de nulidade, será admitida a duplicidade de votação para a escolha de vaga de Conselheiro Fiscal do IEPRO em razão da existência de duplo vínculo funcional/Institucional.

**Art. 16** – O eleitor, salvo as disposições contrárias previstas nesta Resolução, deverá votar presencialmente na Seção Eleitoral em que estiver vinculado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, votos por procuração, correspondência, meio digital ou qualquer outro meio não previsto nesta Resolução.

**Art. 17** – Para os fins desta Resolução considera-se votação em separado a votação realizada pelo eleitor fora de sua Seção Eleitoral, que será permitida somente nas seguintes hipóteses:

**I** – Para o professor, nos casos de afastamento para pós-graduação ou exercício de cargo comissionado, que esteja fora da cidade de sua lotação funcional, desde que comunique à Comissão Eleitoral com a antecedência mínima definida no Edital;

**II** – Para professores que não tenham tido seus nomes incluídos na lista de votação da Seção Eleitoral na qual deveria estar vinculado;

**III** – Para professores, que por força de situação especial, previamente comunicada e aprovada pela Comissão Eleitoral, estejam impossibilitados de votar em sua Seção Eleitoral.

**§1º** – A votação em separado prevista nos incisos I e III deste artigo deverá ser realizada obrigatoriamente na Seção Eleitoral da Cidade onde o eleitor se encontrar, desde que este tenha procedido a devida comunicação à Comissão Eleitoral.

**§2º** – A votação em separado de que trata o inciso II deste artigo deverá ser realizada obrigatoriamente, na Seção Eleitoral de vinculação do eleitor.

**Art. 18** – A votação em separado será realizada em cédula específica que será depositada em envelope sobrecarta o qual conterá os campos para preenchimento das informações do eleitor.

**Art. 19** – A apuração dos votos em separado é de competência exclusiva da Comissão Eleitoral e será realizada em sessão pública, devidamente divulgada no site da UECE em link específico.

**§1º** – Não serão considerados os votos em separado dos eleitores que não atenderem às condições legais e formais previstas nesta Resolução e no Edital de Convocação.

**§2º** – Após a apuração a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração dos votos em separado, admitindo-se recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de divulgação.

**§3º** – Após transcorrido o prazo recursal e a apreciação dos eventuais recursos impetrados, a Comissão Eleitoral acrescentará aos votos apurados os quantitativos dos votos em separado considerados válidos.

**Art. 20** – A recepção e apuração dos votos serão efetivadas pelos componentes das mesas eleitorais, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, em consonância com as normas e instruções relativas à execução da consulta eleitoral.

**§1º** – A votação se dará no dia e horários estipulados no Edital de Convocação competindo aos componentes das mesas eleitorais diligenciar a manter a ordem e cumprimento das normas relativas à consulta eleitoral, consignando em ata todas as ocorrências que porventura se efetivem durante o pleito fazendo constar o horário da ocorrência.

**§2º** – Cada chapa, a seu exclusivo critério, poderá designar fiscais para atuar nas Seções Eleitorais, devendo, no entanto, comunicar à Comissão Eleitoral, por escrito, a qualificação dos mesmos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) antes da realização da Consulta.

**§3º** – Os fiscais previstos no parágrafo segundo retro poderão acompanhar todo o processo de votação e apuração, assinando, inclusive, as atas das mesas eleitorais.

## **CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS**

**Art. 21** – Todo e qualquer recurso relativo ao processo de consulta eleitoral previsto nesta Resolução, inclusive aqueles inerentes às impugnações que por ventura ocorram antes do início do pleito, deverão ser formulados por escrito e protocolizados no Protocolo Geral da FUNECE, sob pena de não conhecimento, salvo os procedimentos relativos aos recursos imediatos.

**§1º** – O Protocolo Geral da FUNECE e a Comissão Recursal Especial funcionarão em regime de plantão durante todo o processo de votação e apuração de votos.

**§2º** – As anotações firmadas em Ata não serão consideradas como recursos, mas tão somente como meio de prova, devendo os interessados protocolizar o devido recurso de acordo com as disposições desta Resolução e do Edital.

**Art. 22** – Para os fins desta Resolução considera-se recurso imediato aqueles dirigidos à Comissão Eleitoral que versarem sobre fatos ou situações ocorridas durante o processo de votação que tenham sido consignadas nas Atas das mesas eleitorais.

**§1º** – A interposição dos recursos imediatos deverá ser realizada por escrito, junto à Comissão Eleitoral, os quais deverão ser interpostos em até 01 (uma) hora após a consignação do feito em ata da mesa eleitoral.

**§2º** – Após o recebimento do recurso imediato a Comissão Eleitoral expedirá seu entendimento procedendo a comunicação do interessado ou de seu procurador o qual firmará recibo da cópia da manifestação acostando-se o horário de sua ciência.

**§3º** – Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes à apreciação dos Recursos Imediatos caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 01 (uma) hora contada da data de ciência do resultado.

**§4º** – A interposição e apreciação dos recursos imediatos previstos nesta Resolução deverão efetivar-se antes do término da apuração dos votos, não podendo as mesas eleitorais expedir a Ata e Relatório finais de apuração antes do julgamento dos mesmos.

**Art. 23** – Os demais recursos impetrados contra atos da Comissão Eleitoral e Comissão Recursal Especial seguirão os trâmites e prazos previstos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

**Art. 24** – Para fins de impetração e acompanhamento de recursos os candidatos poderão constituir advogado, devendo, para tanto, antes do início da consulta, enviar por escrito à Comissão Eleitoral a respectiva procuração.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** – Encerrada a apuração dos votos, e, não restando nenhum recurso de apreciação pendente, a Comissão Eleitoral remeterá ao Magnífico Reitor o Relatório Final da Consulta Eleitoral, consignando os quantitativos de votos por candidato.

**Art. 26** - Os casos omissos não previstos nesta Resolução ou no Edital de Convocação que excedam o âmbito da competência da Comissão Eleitoral serão apreciados pelo Reitor.

**Art. 27** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.



REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos  
30 de julho de 2012.

**Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio**  
**Reitor**